

com sede na Av. Juscelino Kubitschek, nº 229, Município de Betim, Estado de Minas Gerais, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200905596 Parecer: CNE/CES 128/2011 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessada: Sociedade Universitária do Piauí & Cia S/S - Parnaíba/PI Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Intensiva de Parnaíba, com sede no Município de Parnaíba, no Estado do Piauí Voto da relatora: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Intensiva de Parnaíba, para funcionamento no Conjunto Morada Universidade, nº 51, no Município de Parnaíba, Estado do Piauí, observados o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, e a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20074894 Parecer: CNE/CES 129/2011 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessada: SUPREMA - Sociedade Universitária Para o Ensino Médico Assistencial Ltda. - Juiz de Fora/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde de Juiz de Fora, com sede no Município de Juiz de Fora, no Estado Minas Gerais Voto da relatora: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde de Juiz de Fora (FCMS), com sede à BR 040, Km 796, bairro Salwatera, Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 20073684 Parecer: CNE/CES 130/2011 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessada: Organização Paraense Educacional e de Empreendimentos Ltda. - Belém/PA Assunto: Recredenciamento do Instituto de Estudos Superiores da Amazônia, com sede no Município de Belém, no Estado do Pará Voto da relatora: Favorável ao recredenciamento do Instituto de Estudos Superiores da Amazônia (IESAM), com sede à Av. Governador José Malcher, nº 1.148, no bairro Nazaré, Município de Belém, Estado do Pará, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 20075302 Parecer: CNE/CES 131/2011 Relator: Antonio Carlos Caruso Ronca Interessada: Sociedade Educacional Riograndense Ltda. - Porto Alegre/RS Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia TECBRASIL - Unidade Porto Alegre, com sede no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia TECBRASIL, instalada à Rua Comendador Manoel Pereira nº 249, Centro, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200805995 Parecer: CNE/CES 132/2011 Relator: Antonio Carlos Caruso Ronca Interessada: União Brasileira de Educação e Cultura (UBEC) - Silvânia/GO Assunto: Recredenciamento da Faculdade Católica do Tocantins, com sede no Município de Palmas, no Estado de Tocantins Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Católica do Tocantins, com sede na Avenida Teotônio Segurado, nº 1.402 Sul, Conjunto 1, Centro, no Município de Palmas, Estado do Tocantins, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200806615 Parecer: CNE/CES 133/2011 Relator: Antonio Carlos Caruso Ronca Interessado: Instituto Educacional Guilherme Dorça S/S Ltda. - Uberlândia/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Talentos Humanos, com sede no Município de Uberaba, no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Talentos Humanos, instalada à Rua Manoel Gonçalves de Rezende, nº 230, Bairro Vila São Cristóvão, no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20076635 Parecer: CNE/CES 134/2011 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessada: Sociedade Educacional SOIBRA S/C Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Carlos Drummond de Andrade, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo Voto da relatora: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Carlos Drummond de Andrade (CSET Drummond), com sede à Rua Prof. Pedreira de Freitas, nº 401 a 415, bairro Tatuapé, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no

inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 200903397 Parecer: CNE/CES 135/2011 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Rio Grande do Sul - SESCOOP/RS - Porto Alegre/RS Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia do Cooperativismo, com sede no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia do Cooperativismo, estabelecida na Av. Berlim nº 409, bairro São Geraldo, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, observados o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006 e a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Cooperativas com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20073269 Parecer: CNE/CES 136/2011 Relator: Luiz Antonio Cunha Interessado: Instituto Politécnico de Ensino Ltda. - Uberlândia/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Politécnica de Uberlândia, com sede no Município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Politécnica de Uberlândia, com sede na Rua Rafael Marino Neto, nº 600, Jardim Karafá, Município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 20077037 Parecer: CNE/CES 137/2011 Relator: Milton Linhares Interessada: União de Ensino Superior de Piraju S/C Ltda. - Piraju/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Corporativa CESPI, com sede no Município de Piraju, no Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Corporativa CESPI (FACECSP), localizada na Rua Joaquim Franco da Silva, nº 100/140, Distrito Industrial, no Município de Piraju, no Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20079643 Parecer: CNE/CES 138/2011 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora - Campos dos Goytacazes/RJ Assunto: Recredenciamento do Instituto Tecnológico e das Ciências Sociais Aplicadas e da Saúde, com sede no Município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Favorável ao recredenciamento do Instituto Tecnológico e das Ciências Sociais Aplicadas e da Saúde (ITCSAS), com sede na Rua Salvador Correa, nº 139, Bairro Centro, no Município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES, a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20074126 Parecer: CNE/CES 139/2011 Relator: Reynaldo Fernandes Interessada: Unidade Central de Educação FAEM Faculdade Ltda. - Chapecó/SC Assunto: Recredenciamento da Faculdade Empresarial de Chapecó, com sede no Município de Chapecó, no Estado de Santa Catarina Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Empresarial de Chapecó, instalada na Rua Lauro Müller nº 767-E, Santa Maria, Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina. O recredenciamento terá validade até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Os anexos do Parecer CNE/CES 102/2011, referentes a programas/cursos avaliados pelas comissões de área e pelo CTC-ES e a programas/cursos avaliados com recomendação de descredenciamento, poderão ser consultados na página do CNE (http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=16418&Itemid=866).

Brasília, 27 de maio de 2011.

ATAÍDE ALVES
Secretário Executivo

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 77, DE 27 DE MAIO DE 2011

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20/12/2007, e tendo em vista as atividades desenvolvidas pelo Grupo Assessor Especial, instituído pela Portaria nº 66, de 03 de agosto de 2004, alterada pela Portaria nº 26, de 17 de abril de 2006, e considerando

- as novas competências e a estrutura organizacional da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, previstas na Lei 11.502/2007;

- a necessidade de definir e adequar as atribuições do Grupo Assessor Especial em relação às atividades da Diretoria de Relações Internacionais, bem como de suas Coordenações-Gerais, resolve:

Art. 1º O Grupo Assessor Especial terá as seguintes atribuições:

a) Analisar propostas de estudos e programas na área internacional para o aprimoramento das atividades da CAPES no tocante à formação de recursos humanos de alto nível no sistema de pós-graduação, educação básica e de desenvolvimento científico e tecnológico;

b) Apoiar a DRI na elaboração de editais e na definição de normas para os programas conduzidos pela Diretoria;

c) Assessorar o Presidente da CAPES e o Diretor da DRI sobre assuntos que lhes sejam submetidos;

d) Elaborar lista de consultores para realização de análise de mérito das propostas apresentadas;

e) Realizar priorizações de propostas submetidas nos diversos programas coordenados pela DRI;

f) Acompanhar a implementação e o desenvolvimento dos programas por país e encaminhar sugestões de aprimoramento dos procedimentos

g) Estar disponível para eventual representação da Diretoria de Relações Internacionais em eventos e viagens vinculados a sua área de atuação.

Art. 2º O Grupo Assessor Especial será composto por Membros Natos e Membros Designados.

Art. 3º São membros natos:

a) o Presidente da CAPES, que o presidirá;

b) o Diretor de Relações Internacionais;

c) o Coordenador-Geral de Programas de Cooperação Internacional;

d) o Coordenador-Geral de Bolsas e Auxílios no Exterior;

e) representante do Ministério da Ciência e Tecnologia;

f) representante da Academia Brasileira de Ciências;

g) representante do Ministério da Educação;

Parágrafo único: Na ausência do Presidente, caberá ao Diretor da DRI a presidência dos trabalhos.

Art. 4º Os membros designados serão indicados pelo Presidente da CAPES com base na análise curricular, reconhecida competência na área do conhecimento e experiência acadêmico-científica.

§ 1º O mandato dos membros do Grupo Assessor será de 2 (dois) anos podendo ser alterado ou prorrogado de acordo com as necessidades da CAPES.

§ 2º Ocorrendo vacância dos membros designados, será designado novo membro para completar o mandato.

§ 3º Perderá o mandato o membro designado que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas do Grupo.

Art. 5º São designados os seguintes membros para compor o Grupo Assessor Especial da DRI:

1 - Titulares:

a) Rodrigo Lamego (Ministério da Educação)

b) Ronaldo Mota (Ministério da Ciência e Tecnologia)

c) Jacob Palis (Academia Brasileira de Ciências)

d) Vivaldo Moura Neto (área de Ciências Biológicas)

e) Guilherme Suarez Kurtz (área de Ciências da Saúde)

f) Sandoval Carneiro Júnior (área de Engenharias)

g) Ronaldo Antônio Neves Marques Barbosa (área de Engenharias)

h) Lia Zanotta Machado (área de Ciências Humanas)

i) Franklin Trein (área de Ciências Humanas)

j) Maria Fátima Grossi de Sá (área de Ciências Agrárias)

k) Carlos Alberto Aragão de Carvalho Filho (área de Ciências Exatas e da Terra)

2) Suplentes:

a) Elizabeth Cirne Lima (área de Ciências Biológicas)

b) Mitermayer Galvão dos Reis (área de Ciências da Saúde)

c) Antônio Jorge Ramalho da Rocha (área de Ciências Humanas)

d) Luiz Carlos Federizzi (área de Ciências Agrárias)

e) Jairton Dupont (área de Ciências Exatas e da Terra)

f) Regina Zilberman (área de Linguística, letras e artes)

Art. 6º Os membros do Grupo Assessor poderão ser designados para compor subgrupos temáticos com a responsabilidade de acompanhar os programas e iniciativas de cooperação bilateral da CAPES com países específicos e para o assessoramento da área técnica.

Art. 7º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES